

ESTATUTO SOCIAL

MOBILIZAÇÃO EDUCATIVA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BATALHA – DONA ZIZINHA - MÓBILE- ONG

Capítulo primeiro

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Mobilização Educativa Maria da Conceição Gomes Batalha – Dona Zizinha – com o nome fantasia MóBILE – ONG, fica instituída esta Associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de âmbito municipal, estadual e federal, sem discriminação social, racial, religiosa e sexual, fundada em 15 de outubro de 2004, localizada na rua Celina Ladeira, 128, São José do Triunfo, município de Viçosa, Minas Gerais, sendo o CEP: 36 570 0000 e foro na cidade de Viçosa – MG com as finalidades administrativas, culturais, sociais, educacionais, esportivas e beneficentes e que regerá por este ESTATUTO, pelas normas legais pertinentes.

Capítulo Segundo

Da Sede

Art. 2º - A Instituição terá sua sede e foro no distrito de São José do Triunfo, município viçosa, Minas Gerais, à rua Celina Ladeira, 128, CEP. 36 570 000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades.

Art. 3º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

Capítulo Terceiro

Dos Objetivos

Art. 4º - A Instituição tem por finalidade desenvolver e apoiar ações para melhoria da qualidade de vida dos moradores do distrito de São José do Triunfo, município de Viçosa, estado de Minas Gerais, através de atividades sociais relacionadas com moradia, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, esportes, artes, cultura e inclusão social.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a Instituição poderá promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) obtenção de recursos materiais e financeiros destinados aos assistidos pela Instituição que estejam cadastrados e cumprindo as metas estabelecidas de: prestar

serviços voluntários e participar das palestras educativas organizadas pela Instituição

- b) ações na área da educação, proporcionando o ensino/aprendizagem, o desenvolvimento humano e conhecimentos técnicos e científicos
- c) Ações humanísticas na promoção de assistência social e combate à pobreza onde atua.
- d) Promover eventos culturais, artísticos e esportivos a fim de que possam angariar fundos para a ações da Instituição .

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição não se envolverá em questões religiosas, política, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo Quatro

Dos colaboradores, voluntários, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Instituição é constituída por números ilimitados de colaboradores, voluntários.

Art. 7º - São colaboradores e voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Instituição.

Art. 8º - A Entidade se manterá através de contribuições e de outras atividades, sendo que, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 9º - Os colaboradores, voluntários e beneméritos, não respondem solidária, individual ou subsidiariamente pelas obrigações da Instituição , nem pelos atos praticados pelo presidente ou diretoria executiva.

Parágrafo único – A admissão de novos colaboradores, voluntários e beneméritos, será decidida pela diretoria executiva.

Art. 10º – São direitos dos colaboradores, voluntários e beneméritos:

- a) participar de todas as atividades associativas
- b) apresentar propostas, programas e projetos de ação

- c) ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios e prestação de contas e dependências sociais e eventos.

Art. 11º – São deveres dos Colaboradores, voluntários, diretoria executiva e conselho fiscal:

- a) observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição e difundir seus objetivos sociais e ações.

Art. 12º – A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época, os membros da diretoria executiva e conselho fiscal poderão se demitir, bastando-lhes apresentar, em Assembléia Geral, uma carta oficial aos sócios/fundadores explicitando o(s) motivo(s). Caberá aos sócio/fundadores convocar uma Assembléia geral que elegerá um novo presidente, e aos demais, seguir o que estabelece o estatuto, que em ato, tomarão imediatamente a posse e cumprirão o término do mandato anterior.

Parágrafo Segundo: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Entidade através de votação, maioria simples, em assembléia geral.

Capítulo Quinto *Dos sócios-fundadores*

Art. 13º - São sócios-fundadores da Instituição o Sr. Valter Sergio Batalha, RG M3 146588 SSP MG, Elidiane Oliveira Lopes, RG e Valdir Gomes Batalha, RG , que com a finalidade de preservar a filosofia inicial e propósitos de trabalho da instituição, terão direito de voz e poder de veto às decisões tomadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Quaisquer uns dos sócio-fundadores poderão ainda, fazer parte da diretoria executiva.

Capítulo sexto *Das Assembléias Gerais*

Art. 14º – A Assembléia Geral aberta, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á da diretoria executiva, sócios-fundadores, conselho fiscal, bem como dos voluntários e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Compete a Assembléia Geral:

- ✓ Eleger a diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- ✓ Destituir os administradores
- ✓ Apreciar recursos contra decisões da diretoria
- ✓ Decidir sobre reformas no Estatuto
- ✓ Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria.
- ✓ Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- ✓ Decidir sobre extinção da Entidade, nos termos do artigo 26º
- ✓ Aprovar o balanço patrimonial e contas
- ✓ Aprovar o regimento interno.

Art. 15º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1(uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) apreciação e aprovação das contas e relatórios financeiros do ano anterior e planos de trabalho para o ano vigente, dentro dos primeiros sessenta(60) dias úteis deste.
- b) Nomeação ou destituição através do presidente, de membros da diretoria executiva
- c) Admissão de novos colaboradores, voluntários e beneméritos
- d) Reformas e alterações do Estatuto
- e) Extinção da Associação e a destinação do patrimônio social
- f) Casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art.16º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou carta assinada por, pelo menos, 3/5 (três quinto) da diretoria executiva.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta endereçada a todos os componentes da diretoria executiva e com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

Art. 17º – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 3/5(três quinto) da diretoria executiva.

Capítulo sétimo *Da Administração*

Art. 18º – A administração da Instituição será através de uma diretoria executiva composta pelo presidente, um(01) vice-presidente, um(01) secretário, um(01) tesoureiro e um diretor sem obrigações específicas, eleitos em assembléia geral com mandato de 3(três) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao presidente, convocar uma Assembléia Geral para elegerem um Conselho Fiscal composto por três(03) membros, que terão sob sua competência:

- 1 – Reunir-se anualmente a fim de apreciar o balancete que será apresentado à Assembléia Geral;
- 2 – Fiscalizar o uso do bem comum;
- 3 – Requerer Assembléia Geral extraordinária e realizá-la a bem da Entidade.

Caberá ao presidente e sócios-fundadores, representar a Associação perante aos governos, à sociedade e terceiros em geral e ao presidente da diretoria executiva, ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, firmar compromissos e nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência por morte do presidente, ou incapacidade mental comprovada por atestado médico o vice- presidente da diretoria executiva assumirá a presidência da diretoria executiva até o término do mandato vigente e na ausência do vice-presidente pelos mesmos motivos acima citados, assumirá o secretário e assim sucessivamente até o vencimento do mandato da diretoria.

Art. 19º – O presidente deverá cumprir e fazer cumprir o estatuto, estabelecer normas e assumir as atribuições:

- a) coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação
- b) elaborar e submeter à diretoria executiva o orçamento e plano de trabalho anuais
- c) propor à diretoria executiva, reformas ou alterações do presente estatuto
- d) propor à diretoria executiva a incorporação, fusão ou mesmo a extinção da Instituição, observando-se este estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio.
- e) Alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização de 3/5(três quinto) da diretoria executiva
- f) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao vice-presidente assumir todas as atribuições privativas do cargo de presidente na ausência deste ou por sua determinação em ato e ao secretário(a) auxiliar o presidente no relacionamento com órgãos públicos e privados, redação de ofícios e atas das reuniões e Assembléias Gerais. Ao tesoureiro caberá auxiliar o presidente nos controles de contas a pagar e receber da entidade e ao diretor cumprir as atribuições delegadas pelo presidente de acordo com o artigo 4º deste estatuto e seu parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo – É vedado a qualquer membro da diretoria executiva ou colaboradores e beneméritos, praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Capítulo oitavo

Do Patrimônio

Art. 20º – O patrimônio da Instituição será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 21º – A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Capítulo Nono

Do Regime Financeiro

Art. 22º – o exercício financeiro da Instituição encerrar-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23º – As demonstrações contábeis anuais ou livro caixa serão encaminhados dentro dos primeiros sessenta(60) dias úteis do ano seguinte à Assembléia Geral, datada e convocada pelo presidente para análise e aprovação.

Capítulo Décimo

Da qualificação da Associação Mobilização Educativa Maria da Conceição Gomes Batalha – Dona Zizinha - Móbile – ONG como organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9. 790, de 23/03/99

Art. 24º – As atividades dos diretores, sócio-fundadores, conselheiros, conselho fiscal, bem como os dos voluntários e colaboradores, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25º - A Instituição aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 26º - Na hipótese de dissolução da Entidade, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, os bens remanescentes serão distribuídos a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com votação pela maioria presentes em Assembléia Geral.

Art. 27º - É vedada a Instituição, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse política ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo Décimo - primeiro
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Instituição em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 29º - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente.

Viçosa, 03 de junho de 2007

Sócios-Fundadores

Valter Sergio Batalha

Valdir Gomes Batalha

Elidiane Oliveira Lopes

Diretoria Executiva

Valter Sergio Batalha – Presidente

Arlindo Jacinto Filho – Vice-Presidente

Corina Santana Neta – Secretária

Aloísio Caiafa – Tesoureiro

Joel Paulino de Souza - Diretor

Conselho Fiscal

Joel das Graças Donato

Elenice da Consolação Macedo Lopes

Rosana de Fátima Rodrigues

